

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

INDICAÇÃO Nº: 378/2022
LINHARES ES 15 de agosto de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

10

**INDICAÇÃO- DA SUBSTITUIÇÃO DO BICICLETÁRIO
QUE SE ENCONTRA DESTRUIDO NO CENTRO DE
LINHARES AVENIDA CAPITÃO JOSÉMARIA X AVENIDA
AUGUSTO CALMON CENTRO.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da confusão que o objeto desta Proposição está causando.



JUSTIFICATIVA

Em contato com este gabinete, alguns munícipes pedem que, seja em primeiro lugar a retirada com urgência as astes de ferro que se encontram á dias na calçada em uma posição que além de perigosa se tornou ineficiente quanto a sua utilidade.

Os munícipes relatam o perigo que pode se ocasionado pelo não reparo do bicicletário, podendo ocasionar aos munícipes tombos, tropicões, quedas e até mesmo alguma fratura exposta. Lembrando que o município tem o dever de zelar pelos equipamentos públicos.

Deste modo, os munícipes que utilizam deste equipamento público relatam que por diversas vezes acionaram o poder público municipal para que realizassem a devida substituição do referido equipamento, contudo o município nunca apresentou uma resposta, ficando claro a falta de respeito e comprometimento com seu munícipe e a coisa pública.

Podemos definir Patrimônio Público como o conjunto de bens e direitos que pertence a todos e não a um determinado indivíduo ou entidade, ou ainda o conjunto de bens à disposição da coletividade, neste caso (Bicicletário). Numa visão mais ampla Patrimônio Público é segundo a Lei nº 6.513, de 1977 define patrimônio público, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, como o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta ou indireta.

2C

Cuidar e zelar do patrimônio público é um dever de todos nós e danificar o mesmo é crime, previsto em lei, com pena de multa sendo que poderá responder civilmente pela indenização ao patrimônio público municipal, podendo também ser submetido a termo circunstanciado de infração penal, face ao delito de dano ao patrimônio público (artigo 163 do Código Penal).

Para preservar o nosso patrimônio, a **Constituição Federal Brasileira** afirma que o **Poder Público**, com a **colaboração da comunidade**, deve promover e proteger o **patrimônio cultural brasileiro**, por **meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação**, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O centro da cidade conta com diversos comércios, sendo que uma grande quantidade de pessoas se utiliza de bicicletas para se locomover até seu lugar de trabalho, por sua vez o município assumiu o compromisso de criar e realizar a manutenção destes espaços destinados a guardarem as suas bicicletas, enquanto os seus donos cumprem com seus horários de trabalho, bem como fazer compras, pagar seus boletos etc.



E de conhecimento de todos que o nosso município vem crescendo em relação as oportunidades de trabalho, desta forma tem atraído inúmeras famílias para nossa cidade, gerando um transtorno em nosso trânsito, devido a esta problemática vários trabalhadores da região do centro de nossa cidade optaram por ir trabalhar de bicicletas, por isso é importante o município realizar a devida manutenção.

Portanto esse gabinete vem alertar a secretaria responsável, que no centro da cidade se encontra destruído um dos locais reservado para bicicletas, e pede que essa preposição seja atendida **IMEDIATAMENTE**.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRA** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO BICICLETÁRIO QUE SE ENCONTRA DESTRUÍDO NO CENTRO DE LINHARES AVENIDA CAPITÃO JOSÉMÁRIA X AVENIDA AUGUSTO CALMON CENTRO.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente

4C



IMAGENS



5C





6C





7C





8C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003500360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 16/08/2022 07:59

Checksum: **D34D008A0DAF9A31327AD4308BA00FA29967EA86D09AC6DFE2D318C6281DD4BE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

